



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 005/2017

Pelo presente instrumento, o **Município de Salto do Jacuí**, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SANDRO DRUM, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do CPF 504 173 710 04 e CI nº 4035571837, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 19, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí - RS a seguir denominado Contratante e **CÍNTIA LOPES SILVEIRA**, brasileira, RG Nº 1093873055 e CPF 012 621 110 80, doravante identificada por Contratada, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira

O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação da CONTRATADA para a prestação de serviço ao CONTRATANTE, na função de MONITORA (DIURNO), para a casa de passagem, que é de responsabilidade do Município de Salto do Jacuí, em caráter de urgência.

Cláusula Segunda

O Município pagará à Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais) mensais.

Cláusula Terceira

A jornada de trabalho da Contratada será de 30 horas semanais.

Cláusula Quarta

O presente contrato vigorará a partir de 02/01/2017 a 31/03/2017, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.



Cláusula Sexta

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Sétima

É lícito ao Contratante aplicar penalidades de advertência e suspensão à Contratada, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Oitava

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Nona

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2041 Código Reduzido: 511

Elemento: 3390.36.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.
Recurso Livre

Cláusula Décima

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 02 de Janeiro de 2017.

Sandro Drum
CONTRATANTE

CINTHIA LOPES SILVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass..... Ass.....

Nome..... Nome.....

CPF..... CPF.....



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 007/2017

Pelo presente instrumento, o **Município de Salto do Jacuí**, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SANDRO DRUM, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do CPF 504 173 710 04 e CI nº 4035571837, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 19, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí - RS a seguir denominado **CONTRATANTE** e **ROSELI DE LURDES RODRIGUES**, brasileira, RG Nº 3070574136 e CPF 018 098 560 48, residente e domiciliada na Rua Belarmino Dartora, nº 182, Bairro Portão, em Salto do Jacuí - RS, doravante identificada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira

O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação da **CONTRATADA** para a prestação de serviço na função de **COZINHEIRA**, para a casa de passagem, que é de responsabilidade do Município de Salto do Jacuí, em caráter de urgência.

Cláusula Segunda

O Município pagará à Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Cláusula Terceira

A jornada de trabalho da Contratada será de 30 horas semanais.

Cláusula Quarta

O presente contrato vigorará a partir de 02/01/2017 a 31/03/2017, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.



Cláusula Sexta

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Sétima

É lícito ao Contratante aplicar penalidades de advertência e suspensão à Contratada, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Oitava

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Nona

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2041 Código Reduzido: 511

Elemento: 3390.36.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.
Recurso Livre

Cláusula Décima

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 02 de Janeiro de 2017.

Sandro Droni
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Roseli de Farias Rodrigues
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass..... Ass.....

Nome..... Nome:.....

CPF:..... CPF:.....



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 008/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI**, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SANDRO DRUM, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do CPF 504 173 710 04 e CI nº 4035571837, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 19, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí - RS a seguir denominado **CONTRATANTE** e **ALUCIANE DE FATIMA TIMM**, brasileira, RG Nº 9078721173 e CPF 004 034 440 12, residente e domiciliada na Travessa São Pedro, nº 179, Bairro Menino Deus, em Salto do Jacuí - RS, doravante identificada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira

O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação da **CONTRATADA** para a prestação de serviço na função de **MONITORA (DIURNO)**, para a casa de passagem, que é de responsabilidade do Município de Salto do Jacuí, em caráter de urgência.

Cláusula Segunda

O Município pagará à Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) mensais.

Cláusula Terceira

A jornada de trabalho da Contratada será de 30 horas semanais.

Cláusula Quarta

O presente contrato vigorará a partir de 02/01/2017 a 31/03/2017, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.



Cláusula Sexta

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990

Cláusula Sétima

É lícito ao Contratante aplicar penalidades de advertência e suspensão à Contratada, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Oitava

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Nona

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2041 Código Reduzido: 511

Elemento: 3390.36.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Física, Recurso Livre

Cláusula Décima

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 02 de Janeiro de 2017.

Sandra Drum
CONTRATANTE

Aluísio de Fatima Viana
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass..... Ass.....

Nome:..... Nome:.....

CPF:..... CPF:.....



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 010/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SANDRO DRUM, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do CPF 504 173 710 04 e CI nº 4035571837, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 19, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí - RS a seguir denominado **CONTRATANTE** e **CLEUSA ROSANE VIEIRA**, brasileira, RG Nº 9068014878 e CPF 716 555 220 00, residente e domiciliada na Av. Maia Filho, nº 786, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí - RS, doravante identificada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira

O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação da **CONTRATADA** para a prestação de serviço na função de **MONITORA (NOTURNO)**, para a casa de passagem, que é de responsabilidade do Município de Salto do Jacuí, em caráter de urgência.

Cláusula Segunda

O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais), sendo R\$ 1.150,00 + 20% de adicional noturno; R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais.

Cláusula Terceira

A jornada de trabalho da Contratada será de 30 horas semanais.

Cláusula Quarta

O presente contrato vigorará a partir de 02/01/2017 a 31/03/2017, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.



Cláusula Sexta

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Sétima

É lícito ao Contratante aplicar penalidades de advertência e suspensão à Contratada, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Oitava

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Nona

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2041 Código Reduzido: 511

Elemento: 3390.36.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Física. Recurso Livre

Cláusula Décima

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 02 de Janeiro de 2017.

Sandro Drum
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

Cleuzer R Osone Amâncio Vieira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass..... Ass.....

Nome..... Nome:.....

CPF..... CPF:.....



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 009/2017

Pelo presente instrumento, o **Município de Salto do Jacuí**, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SANDRO DRUM, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do CPF 504 173 710 04 e CI nº 4035571837, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 19, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí - RS a seguir denominado **CONTRATANTE** e **INDIARA GUARACY DE OLIVEIRA**, brasileira, RG Nº 3066691647 e CPF 722 662 980 68, residente e domiciliada na Av. Pio XII, nº 1831, ap. 03, Centro, em Salto do Jacuí - RS, doravante identificada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte

Cláusula Primeira

O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação da **CONTRATADA** para a prestação de serviço na função de **MONITORA (NOTURNO)**, para a casa de passagem, que é de responsabilidade do Município de Salto do Jacuí, em caráter de urgência.

Cláusula Segunda

O Município pagará à Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais), sendo R\$ 1.150,00 + 20% de adicional noturno; R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais.

Cláusula Terceira

A jornada de trabalho da Contratada será de 30 horas semanais.

Cláusula Quarta

O presente contrato vigorará a partir de 02/01/2017 a 31/03/2017, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.



Cláusula Sexta

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores - Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Sétima

É ilícito ao Contratante aplicar penalidades de advertência e suspensão à Contratada, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores - Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Oitava

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos servidores - Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Nona

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2041 Código Reduzido: 511

Elemento: 3390.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

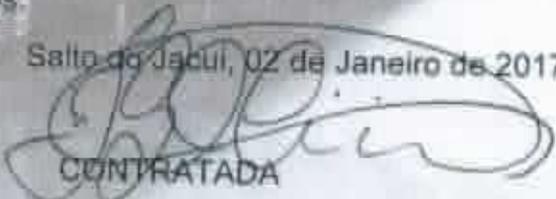
Recurso Livre

Cláusula Décima

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí - RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.


Sandro Drum
CONTRATANTE - Prefeito Municipal

Salto do Jacuí, 02 de Janeiro de 2017.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass..... Ass.....

Nome..... Nome.....

CPF..... CPF.....



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 016/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SANDRO DRUM, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do CPF 504 173 710 04 e CI nº 4035571837, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 19, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí - RS a seguir denominado **CONTRATANTE** e **VANDERLISE BARBOSA MICHELON**, brasileira, RG Nº 3107095543 e CPF 034 187 300 43, residente e domiciliada na Rua Dona Francisca, nº 180, Bairro Ceee, doravante identificada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira

O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação da **CONTRATADA** para a prestação de serviço ao **CONTRATANTE**, na função de **COORDENADORA DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS**, prestando serviço na Secretaria de Ação Social.

Cláusula Segunda

O Município pagará à Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

Cláusula Terceira

A jornada de trabalho da Contratada será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta

O presente contrato vigorará a partir de 02/01/2017 a 31/03/2017, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.



Cláusula Sexta

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Sétima

É lícito ao Contratante aplicar penalidades de advertência e suspensão à Contratada, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Oitava

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Nona

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2041 Código Reduzido: 511

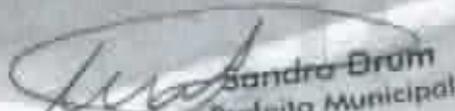
Elemento: 3390.36.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Física, Recurso Livre

Cláusula Décima

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 02 de Janeiro de 2017.


Sandro Drum
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Vanderley B. Mourão
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass.....

Ass.....

Nome.....

Nome.....

CPF.....

CPF.....



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 011/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SANDRO DRUM, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do CPF 504 173 710 04 e CI nº 4035571837, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 19, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí - RS a seguir denominado **CONTRATANTE** e **ELIEGE MACHADO RODRIGUES**, brasileira, RG Nº 5092711596 e CPF 018 377 130 00, doravante identificada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira

O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação da **CONTRATADA** para a prestação de serviço ao **CONTRATANTE**, na função de **COORDENADORA DE PROJETOS SOCIAIS**, prestando serviço na Secretaria de Ação Social.

Cláusula Segunda

O Município pagará à Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

Cláusula Terceira

A jornada de trabalho da Contratada será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta

O presente contrato vigorará a partir de 02/01/2017 a 31/03/2017, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.



Cláusula Sexta

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Sétima

É lícito ao Contratante aplicar penalidades de advertência e suspensão à Contratada, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Oitava

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Nona

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2041 Código Reduzido 511

Elemento 3390.36.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.
Recurso Livre

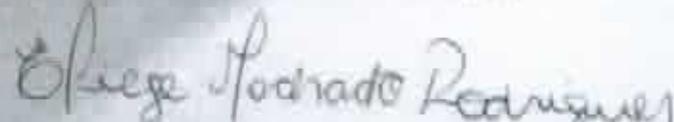
Cláusula Décima

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 02 de Janeiro de 2017.


Pedro Drum
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Eliege Rodrado Rodrigues
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass.....

Ass.....

Nome.....

Nome.....

CPF.....

CPF.....



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 012/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SANDRO DRUM, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do CPF 504 173 710 04 e CI nº 4035571837, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 19, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí - RS a seguir denominado CONTRATANTE e **TAINA BROCK LUIZ**, brasileira, RG Nº 5125766864 e CPF 042 703 860 02, residente e domiciliada na Rua Dorval Prates, nº 383, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí - RS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira

O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação da CONTRATADA para a prestação de serviço na função de **SERVIÇOS GERAIS**, para a casa de passagem, que é de responsabilidade do Município de Salto do Jacuí, em caráter de urgência.

Cláusula Segunda

O Município pagará à Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Cláusula Terceira

A jornada de trabalho da Contratada será de 30 horas semanais.

Cláusula Quarta

O presente contrato vigorará a partir de 02/01/2017 a 31/03/2017, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.



Cláusula Sexta

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Sétima

É ilícito ao Contratante aplicar penalidades de advertência e suspensão à Contratada, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Oitava

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Nona

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2041 Código Reduzido: 511

Elemento: 3390.36.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Recurso Livre

Cláusula Décima

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 02 de Janeiro de 2017.

Sandra Drum
Município

CONTRATANTE

Tainá Barros Souza

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass.....

Ass.....

Nome:.....

Nome:.....

CPF:.....

CPF:.....



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 006/2017

Pelo presente instrumento, o **Município de Salto do Jacuí**, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SANDRO DRUM, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do CPF 504 173 710 04 e CI nº 4035571837, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 19, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí – RS a seguir denominado Contratante e **ELIANE CRISTINA VAZ**, brasileira, RG Nº 5092709962 e CPF 012 940 880 84, residente e domiciliada na Avenida Balduino Bernhard, nº 759, Bairro Harmonia, em Salto do Jacuí – RS, doravante identificada por Contratada, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira

O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação da CONTRATADA para a prestação de serviço na função de SERVIÇOS GERAIS, para a casa de passagem, que é de responsabilidade do Município de Salto do Jacuí, em caráter de urgência.

Cláusula Segunda

O Município pagará à Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais

Cláusula Terceira

A jornada de trabalho da Contratada será de 30 horas semanais.

Cláusula Quarta

O presente contrato vigorará a partir de 02/01/2017 à 31/03/2017, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.



Cláusula Sexta

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Sétima

É lícito ao Contratante aplicar penalidades de advertência e suspensão à Contratada, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Oitava

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Nona

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2041 Código Reduzido: 511

Elemento: 3390.36.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Recurso Livre

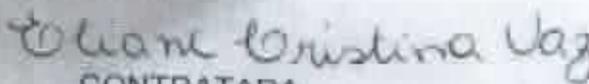
Cláusula Décima

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 02 de Janeiro de 2017.


Sandro Drum
CONTRATANTE
Prestador Municipal


Eliane Cristina Vaz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass..... Ass.....

Nome..... Nome.....

CPF..... CPF.....



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 021/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SANDRO DRUM, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do CPF 504 173 710 04 e CI nº 4035571837, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 19, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí - RS a seguir denominado **CONTRATANTE** e **BRUNO SILVA SANTOS FERREIRA**, brasileiro, RG/SP nº 47.288.079-2 e CPF 391 223 828 60, residente e domiciliado na Rua Severino Zanata, nº 26, Bairro Centro, em Salto do Jacuí - RS, doravante identificado por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira

O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação do **CONTRATADO** para a prestação de serviço na função de **MOTORISTA**, em caráter de urgência, na Secretaria de Ação Social.

Cláusula Segunda

O Município pagará ao Contratado pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 2.742,15 (dois mil setecentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 1.371,08 (um mil trezentos e setenta e um reais e oito centavos) mensais.

Cláusula Terceira

A jornada de trabalho da Contratada será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta

O presente contrato vigorará a partir de 01/02/2017 a 31/03/2017, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.



Cláusula Sexta

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Sétima

É lícito ao Contratante aplicar penalidades de advertência e suspensão à Contratada, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Oitava

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Nona

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2041 Código Reduzido: 511

Elemento: 3390.36.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
Recurso Livre

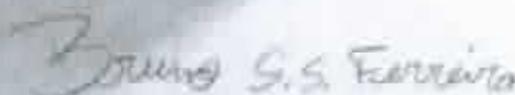
Cláusula Décima

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 26 de Janeiro de 2017.


Sandro Drum
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Bruno S.S. Ferraz
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ass..... Ass.....

Nome:..... Nome:.....

CPF:..... CPF:.....